

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2013.**

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Joice Kinzel, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4100340712/SSP-RS, CPF nº 015.638.030-70, residente e domiciliada na Rua Presidente Medice, nº 190, bairro Triângulo, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e o CTG TRILHA SERRANA, inscrito no CNPJ nº 91.983.866/0001-15, com sede na Rua Ubaldo Baldasso, nº 680, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Schneider, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 3075630479/SSP-RS, inscrito no CPF nº 913.602.900-87, residente e domiciliado, Rua Cristóvão Colombo, nº 354, bairro Aurora, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao para auxílio no pagamento das despesas com o III Jantar Fandango Trilha Serrana, e ainda, o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para auxílios com as despesas das atividades do CTG Trilha Serrana, conforme planos de aplicação anexos, que passam a fazer parte do presente Convênio.

### **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, após

o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

## II- Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012,
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta n.º 07.104-8, Agência 0167, do Banco do Sicredi, Carlos Barbosa-RS;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 – quando não for executado o objeto de avença;
  - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;

5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,

7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 5943-9, Agência 2859-2, do Banco do Brasil, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao para auxílio no pagamento das despesas com o III Jantar Fandango Trilha Serrana, em uma parcela no mês de Junho e ainda o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para auxílios com as despesas das atividades do CTG Trilha Serrana, em duas parcelas, em Janeiro e Agosto de 2014, conforme cronograma de desembolso em anexo.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de atualização monetária.

**Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de Contas do recurso liberado será apresentada em até 60 (sessenta) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada à Diretora-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA** - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014 e findará em 31 de dezembro de 2014.

**Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO** - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS** - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Primeiro. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo. O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

**Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES** - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 11 de dezembro de 2013.

Joice Kinzel,  
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte –  
Proarte.

Marcos Schneider,  
Presidente do CTG Trilha Serrana.

Testemunhas:

Teresinha Persch,  
Assessora Administrativa II.

Álison de Nardin,  
Assessor Jurídico.